



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 056/1994

Data: 16 de maio de 1994

BAIXA DETERMINAÇÕES SOBRE COBRANÇAS DE I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder descontos diferenciados para IPTU nos seguintes casos:

- a) Falta de infra-estrutura total ou parcial no imóvel;
- b) Falta de serviços públicos ativo no imóvel;
- c) Comprovada situação de baixa renda e carência financeira do contribuinte;
- d) Os demais casos de descontos, serão de conformidade com os estudos e determinações de uma Comissão de Cobrança, nomeada por Decreto do Prefeito.

Art. 2º Será concedido o pagamento equivalente a 10% (dez por cento) do valor do IPTU., durante o exercício, aos loteadores que estiverem com os impostos dos exercícios anteriores devidamente quitados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1994.

Itapoá (SC), 16 de maio de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal